MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.08443-9/2026

PROCESSO: **DBIA.09408-8/2026**
VALIDADE: **06/07/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DA IRRIGACAO E INFRAESTRUTURA HIDRICA

CPF/CNPJ

22.911.207/0001-50

EMPREENDIMENTO

NOME

IMPLANTAÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIACHO DO SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

ATIVIDADES

ATIV.45527

PONTE (D1-008)

Características:

Extensão: 25,0 m

Município:

Redenção do Gurguéia (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°28'09.38"S / 44°30'22.82"O

Localização:

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.50633888888889, -9.469272222222223)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/07/2026 às 22:02
[rAAzv4Tk9J67K0H86HlWESkfPE1CKJJwTKi15M9nOJoYyhBYBKLXYwyqvl07ctzM]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 07/07/2026 às 10:51
[mCLSfp5JDLAo8LxSnX34xzjoSDFZKJWeAudXOPaKAg24F8Y97szmodULqZ3GdIUr]

Emitido eletronicamente em 07/07/2026 12:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.37892-4/2026.6A97.8B89.FE2B]



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **06/07/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;

ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e,

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/07/2026 às 22:02
[rAAzv4Tk9J67K0H86HlWESkfPE1CKJJwTKi15M9nOJoYyhBYBKLXYwyqvl07ctzM]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 07/07/2026 às 10:51
[mCLSfp5JDLAo8LxSnX34xzjoSDFZKJWeAudXOPaKAg24F8Y97szmodULqZ3GdIUr]

Emitido eletronicamente em 07/07/2026 12:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.37892-4/2026.6A97.8B89.FE2B]

sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;

x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA ( )	15 dias (22/07/2026)	Atendida

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/07/2026 às 22:02
[rAAzv4Tk9J67K0H86HlWESkfPE1CKJJwTKi15M9nOJoYyhBYBKLXYwyqvl07ctzM]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 07/07/2026 às 10:51
[mCLSfp5JDLAo8LxSnX34xzjoSDFZKJWeAudXOPaKAg24F8Y97szmodULqZ3GdIUr]

Emitido eletronicamente em 07/07/2026 12:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.37892-4/2026.6A97.8B89.FE2B]

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Executar a obra em conformidade com os projetos apresentados no processo de DBIA, restringindo as intervenções aos limites da Área Diretamente Afetada (ADA).

2. Adotar medidas para minimizar a movimentação de solo e a supressão de vegetação durante a implantação, limitando as intervenções ao estritamente necessário para execução da ponte e de seus acessos.

3. Implantar dispositivos de controle de erosão e sedimentação, tais como barreiras de contenção, canaletas e demais estruturas necessárias, evitando o carreamento de sedimentos para o leito do Riacho São José.

4. É vedado o lançamento de solo, concreto, resíduos de construção civil, efluentes, óleos, graxas ou quaisquer materiais potencialmente poluentes no leito do riacho ou em suas margens.

5. Realizar o armazenamento de combustíveis, lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes em local protegido, impermeabilizado e dotado de sistema de contenção contra vazamentos, distante do curso d'água.

6. Os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra deverão ser segregados, armazenados temporariamente em local adequado e destinados ambientalmente de forma regular, sendo vedada sua disposição em áreas naturais ou nas margens do curso d'água.

7. Caso sejam utilizados equipamentos abastecidos no local da obra, manter disponíveis materiais absorventes e kit de contenção para atendimento imediato em caso de derramamento de combustíveis ou óleos lubrificantes.

8. Priorizar a execução das obras durante o período de menor vazão do riacho, sempre que tecnicamente possível, reduzindo os riscos de assoreamento e interferências na dinâmica natural do curso d'água.

9. Manter a livre passagem das águas durante toda a execução da obra, sendo vedada a obstrução permanente do leito ou qualquer intervenção que comprometa o escoamento natural.

10. Caso sejam identificados processos erosivos decorrentes da implantação da ponte, adotar imediatamente medidas corretivas para estabilização dos taludes e proteção das margens.

11. Recuperar as áreas temporariamente degradadas ao término da obra, promovendo a recomposição do terreno, a estabilização das margens e, quando necessário, a revegetação com espécies nativas da região.

Caso ocorra a identificação de fauna silvestre durante a execução da obra, adotar medidas para evitar

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/07/2026 às 22:02
[rAAzv4Tk9J67K0H86HlWESkfPE1CKJJwTKi15M9nOJoYyhBYBKLXYwyqvl07ctzM]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 07/07/2026 às 10:51
[mCLSfp5JDLAo8LxSnX34xzjoSDFZKJWeAudXOPaKAg24F8Y97szmodULqZ3GdIUr]

Emitido eletronicamente em 07/07/2026 12:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.37892-4/2026.6A97.8B89.FE2B]

sua captura, afugentamento inadequado ou mortalidade, comunicando aos órgãos competentes quando necessário. A presente Declaração de Baixo Impacto Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa além daquela estritamente necessária à implantação da obra, nem intervenções ambientais sujeitas a autorização específica. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, rompimento de estruturas provisórias, vazamento de combustíveis ou outro evento que possa causar degradação ambiental. O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da implantação da obra, bem como pelo descumprimento das recomendações estabelecidas nesta Declaração.

Teresina (PI), 07/07/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/07/2026 às 22:02
[rAAzv4Tk9J67K0H86HlWESkfPE1CKJJwTKi15M9nOJoYyhBYBKLXYwyqvl07ctzM]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 07/07/2026 às 10:51
[mCLSfp5JDLAo8LxSnX34xzjoSDFZKJWeAudXOPaKAg24F8Y97szmodULqZ3GdIUr]

Emitido eletronicamente em 07/07/2026 12:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.37892-4/2026.6A97.8B89.FE2B]